

LEI MUNICIPAL Nº1328/2013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions Hospital de Olhos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Faxinalzinho, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com a Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions Hospital de Olhos, de Passo Fundo., pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até no máximo o dia 31 de dezembro de 2016, para prestação de serviços Oftalmológico preventivo e curativo a nível ambulatorial, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município, conforme minuta de convênio anexa, que fica fazendo parte da Lei.

Art. 2º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei em execução.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2013.

SELSO PELIN,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 26 de fevereiro de 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração

CONVÊNIO N°002/2013.

Fundação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions HOSPITAL DE OLHOS CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL

Termo de CONVÊNIO que fazem entre si as partes a seguir denominada:

O Município de **Faxinalzinho-RS** pessoa jurídica de direito público CNPJ : **92453851/0001-08** com sede na Avenida Lido Armando Oltramari N°1225 cidade de Faxinalzinho RS, neste ato representado pelo prefeito municipal **Selso Pelin** brasileiro, casado RG: 1030439366 CPF 565718440-87 residente e domiciliado na - Rua Jose Pellin n°11 cidade Faxinalzinho / RS.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR OFTALMOLÓGICA UNIVERSITÁRIA LIONS – HOSPITAL DE OLHOS Dyógenes Auildo Martins Pinto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.765.384/0001-33, com sede no Campus I da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo – RS, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS BÜHLER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo - RS, na rua Quarai - 35, inscrito no CPF sob o n° 273.374.480-15 e portador da CI n° 1011702014, de ora em diante denominado simplesmente Hospital de Olhos.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO de participação e interesse mútuo na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições acordadas entre as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de atendimento oftalmológico, preventivo e curativo à população residentes no município de Faxinalzinho –RS encaminhada por intermédio da secretaria da saúde.

Parágrafo Único - O Município através da secretaria de saúde determinará a quantidade de testes de acuidade visual, consultas, exames e cirurgias) utilizadas mensalmente pelo município de acordo com a sua necessidade e disponibilidade de recursos, não existindo cota mensal mínima e / ou máxima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente CONVÊNIO tem por objetivo garantir o atendimento oftalmológico a nível ambulatorial a população do município, embasado em indicadores observados pela Portaria N° 3.046/82 do EX-INAMPS atualmente MS (Ministério da Saúde) na área de abrangência da 6ª . Coordenadoria Regional de Saúde de Passo Fundo e demais Coordenadorias de Saúde macro região norte do estado e da área de abrangência do Distrito Leonístico LD-7.

TERCEIRA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

Fica disponibilizado ao Município, consultas, exames e cirurgias oftalmológicas

Parágrafo Único – Fica estabelecido pela entidade a título de complementação que a partir de **02.01.2013** o valor da consulta permanece fixado **R\$ 80,00 (oitenta reais)** Exames de diagnose conforme a Tabela do Anexo I de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria n°. 1.286 de 26.10.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O município compromete-se em efetuar o pagamento dos valores pactuados entre as partes de acordo com a cláusula terceira do presente instrumento, até o décimo dia útil do mês subsequente

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O município pagará, mensalmente, ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês. Devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido por intermédio de depósito bancário identificado em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, que será informada ao Município, através de fatura.

Parágrafo 1º – A falta de pagamento, e/ou atraso superior a 10 (dez) dias implicará na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 2º – A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente prestados constantes da fatura.

Parágrafo 3º – Em caso de atraso no pagamento o Município, pagará, pró rata dia, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pela TR – Taxa Referencial, sobre o saldo a ser pago nos termos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA

O município poderá indicar um auditor contábil e /ou um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO tem a vigência de (12) doze meses, entra em vigor na data de sua assinatura. Podendo o mesmo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja interesse entre as partes

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja qualquer tipo de indenização, desde que a parte interessada comunique a outra parte como no mínimo (30) trinta dias de antecedência .

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O município se responsabiliza em fornecer anualmente ao Hospital de Olhos no término do exercício “Declaração de Serviços Prestados” bem como a relação de valores repassados ao hospital no respectivo período.

Parágrafo Único: Fica estabelecido em 15 de março do ano subsequente a data limite para entrega da “**Declaração de Serviços Prestados**”, tendo em vista o prazo estabelecido para a prestação de contas das “ Fundações” em cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA LEGALIDADE

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ÁREA DE COBERTURA

O presente convênio destina-se exclusivamente dar cobertura no atendimento oftalmológico aos pacientes que comprovadamente residem no município de Faxinalzinho-RS a fim de comprovação os pacientes ficam obrigados apresentar o encaminhamento da secretaria de saúde..

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ANUÊNCIAS

Assinam o presente convenio como testemunhas o Sr. Ivori Marcelino Sartori, Secretário de Administração do Município de Faxinalzinho, e o Sr. Ivan Paulo Xavier de Freitas, Coordenador dos Lions Clube junto ao Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justos e acordados , firmam o presente Termo de Convênio de contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Faxinalzinho 26 , de Fevereiro do ano 2013.

Selso Pelin
Prefeito Municipal

Carlos Bühler
Presidente

Testemunhas:

Ivori Marcelino Sartori
Secretario de Administração

Ivan Paulo Xavier de Freitas
Administrador - Hospital de Olhos